## PROJETO DE LEI nº de 2019 (Do Sr. Coronel Tadeu)

Modifica o inciso I do art. 261 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso I ao art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a contagem de pontos por infrações cometidas por motoristas.

Art. 2º O inciso I do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

()	 	 

"I - sempre que o infrator atingir a contagem 20 (vinte) pontos no período de 6 meses, e 40 (quarenta) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259." (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Pelas normas em vigor do Código de Trânsito Brasileiro, a contagem de vinte pontos atingida por infrações cometidas no período de doze meses implica na suspensão do direito de dirigir para o condutor infrator.

Essa contagem inclui todas as quatro categorias de infração conforme a sua natureza: leve, média, grave e gravíssima.

Reconhecemos que a aplicação desse sistema é inibidora da prática de infrações de trânsito, evitando que o condutor se exceda nas infrações, trazendo uma maior segurança a todos.

Contudo, é de salientar, que com o passar do tempo tem sido muito mais frequente pessoas na posse de veículos automotores e em maior tempo no transito, o que aumenta as chances de cometerem infrações. Sem contar na questão da indústria da multa, como é de conhecimento de todos os cidadãos, que muitas vezes levam multas arbitrarias, sem a menor chance de recursos.

Somado a isso, pode-se considerar que milhares de pessoas perdem sua fonte de renda, Isso porque a suspensão do seu direito de dirigir implica na perda do seu emprego, meio de vida e sustento seu e da sua família.

Para evitar que as perdas de empregos pelos profissionais do volante possam ocorrer com uma frequência que, além de prejudicar essa categoria social, seja nocivo ao setor de transportes, o qual, com as demissões de motoristas, será obrigado a enfrentar a renovação dos quadros de seus trabalhadores e os custos com treinamento de novos profissionais, estamos propondo a ampliação dos pontos para a perda da CNH.

Pelo sistema que propomos, eles terão a suspensão do seu direito de dirigir quando atingirem a contagem de quarenta pontos.

Dessa forma, em consideração ao agravante da perda do emprego pelo motorista infrator, a suspensão do seu direito de dirigir dar-se-á apenas quando esses motoristas forem extremamente imprudentes.

Pela importância desta iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CORONEL TADEU